

**REGIMENTO DOS NÚCLEOS INSTITUCIONAIS DE PESQUISA E EXTENSÃO (NIPE)  
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE  
MINAS GERAIS (IFSULDEMINAS)**

O presente Regimento Interno trata da caracterização, estrutura organizacional, composição, subordinação, regulamentação, atuação e competências dos Núcleos Institucionais de Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

**CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO**

**Art. 1º** - O Núcleo Institucional de Pesquisa e Extensão (NIPE) é o órgão de apoio das Pró-Reitorias de Extensão e Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação responsável por elaborar, fomentar, operacionalizar estratégias e integrar as atividades de pesquisa e extensão para o desenvolvimento institucional.

I – Será constituído um NIPE por *campus*.

II – Para a criação de um NIPE deverá ser atendida no mínimo as seguintes exigências:

- a) Existência dos membros natos no Campus;
- b) Existência de 1 (um) grupo de pesquisa certificado pelo IFSULDEMINAS;
- c) Os membros deverão cumprir os requisitos dispostos no Art. 7º do presente

Regimento; e

- d) Comprovação de atividades de pesquisa e extensão .

**Parágrafo único** – Para o desenvolvimento das suas competências e consecução dos objetivos o NIPE contará com o apoio das Câmaras de Pesquisa e Extensão.

**CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º** – São objetivos do NIPE:

I – Elaborar e operacionalizar estratégias para o desenvolvimento da pesquisa e extensão institucional, que fomentem a integração do ensino, da pesquisa e da extensão, levando a um crescimento ordenado dessas atividades;

II – Fomentar o desenvolvimento das atividades de pesquisa e extensão, apoiando e incentivando a realização de projetos que envolvam pesquisadores e extensionistas da instituição, viabilizando a abertura de grupos e linhas de ação;

III – Analisar e julgar projetos de caráter científico, registrando-os para que venham a compor o acervo da produção científica institucional, atuando de maneira articulada com as chefias e as coordenações do Instituto;

IV – Promover a integração entre as atividades de pesquisa e extensão, viabilizando a abertura e a sustentabilidade acadêmica de grupos e linhas de pesquisa e extensão aos quais serão vinculados os projetos;

V – Buscar parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando ampliar a produção científica e a divulgação de técnicas e resultados;

VI – Captar de forma permanente recursos financeiros externos que permitam apoiar e dar sustentação econômica e financeira as atividades promovidas pelo NIPE;

**Art. 3º** – São competências do NIPE, por meio da equipe responsável:

I – Regularizar, acompanhar e validar todas as atividades de pesquisa e extensão realizadas no âmbito e que levam o nome do IFSULDEMINAS, garantindo que a Instituição seja resguardada de violações éticas e, ainda, buscando incentivá-las e consolidá-las;

**Parágrafo Único** – É obrigatório que os Programas e Projetos que envolvam seres humanos e animais sejam submetidos previamente ao Comitê de Ética em Pesquisa;

II – Analisar e emitir parecer técnico sobre a viabilidade, oportunidade e validade dos Programas e Projetos submetidos, podendo solicitar a participação de especialistas *ad*

*hoc* na emissão de pareceres;

III – Auxiliar, orientar e indicar a criação de grupos de pesquisa e suas respectivas linhas, assim como seu registro junto ao CNPq;

IV – Orientar os grupos de pesquisa criados e validados junto à plataforma Lattes do CNPq, de forma a garantir que os dados constantes desses grupos estejam permanentemente atualizados;

V – Propor, operacionalizar e regularizar os editais dos projetos de pesquisa e extensão;

VI – Propor, aos órgãos competentes, a concessão de Bolsas de Iniciação Científica e Bolsas de Apoio à Pesquisa e Extensão, para os pesquisadores cujos Programas e Projetos forem aprovados e selecionados para o recebimento desses incentivos, sempre levando em consideração as normas estabelecidas pelos referidos editais;

VII – Receber documentação estipulada pelo NIPE, com o objetivo de pontuar e classificar os servidores e projetos relacionados à pesquisa e à extensão;

VIII - Estabelecer parcerias e coordenar as atividades dos pesquisadores e extensionistas responsáveis por Programas e Projetos, visando a utilização ordenada dos dados e informações existentes em órgãos subordinados ao IFSULDEMINAS;

IX – Incentivar a publicação dos relatórios de pesquisa e os artigos científicos produzidos pelos pesquisadores, extensionistas e orientadores em veículos de divulgação científica e participação em eventos nacionais e internacionais tais como: simpósios, seminários e congressos, dando preferência aos veículos científicos que possuam qualificação QUALIS (A, B e C) do CNPq, visando aumentar a publicação de caráter científico do IFSULDEMINAS;

X – Apoiar a realização de eventos técnico-científicos para divulgação da produção pesquisadores, extensionistas e orientadores com a participação dos alunos envolvidos nos Programas e Projetos validados pelo NIPE;

XI – Buscar parcerias com Instituições nacionais e internacionais, visando aumentar a

produção científica e a extensão e participar de Programas e Projetos que possam vir a consolidar as linhas de pesquisas apontadas como de interesse do IFSULDEMINAS;

XII – Buscar parcerias com ONGs e empresas privadas nacionais e internacionais interessadas em realizar Programas e Projetos em conjunto com o IFSULDEMINAS, visando não só aumentar a produção científica e a consolidar as linhas de pesquisas e, sempre que assim essa parceria o permitir, captar recursos financeiros que deem sustentação financeira aos referidos projetos;

XIII – Buscar de forma permanente captar recursos financeiros externos que permitam apoiar e dar sustentabilidade econômico-financeira às atividades promovidas pelo NIPE;

XIV – Encaminhar, com a periodicidade que for determinada pelos órgãos competentes, relatório de suas atividades.

### **CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** – O Núcleo Institucional de Pesquisa e Extensão (NIPE) esta subordinado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e a Pró-Reitoria de Extensão, com a seguinte estrutura por Campus:

- a) Assembleia Geral;**
- b) Coordenação Geral;**
- c) Secretaria**

**Art. 5º** – Estarão ligados ao NIPE:

- I – Programa Institucional de Iniciação Científica (PIBIC);
- II – Comitê Institucional de Editoração;
- III – Comitê de Ética em Pesquisa;
- IV – Comitê Avaliador de Projetos de Pesquisa e Extensão.

**Parágrafo Único:** o Comitê de Ética em Pesquisa e Extensão trabalha em interação com o NIPE.

**Art. 6º** – O NIPE terá o seguinte funcionamento:

I – A Assembleia Geral terá por finalidade discutir e deliberar sobre os assuntos que lhe forem concernentes.

§ 1º – Da Assembleia Geral participarão todos os membros do NIPE relacionados no Art. 7º do presente regimento.

§ 2º – As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas e presididas pelo Coordenador do NIPE.

a) Deverá ocorrer no mínimo 1 (uma) reunião por mês.

§ 3º – As reuniões poderão ocorrer com 1/3 do total dos membros, porém as deliberações devem acontecer com a presença de no mínimo 2/3 da Assembléia.

§ 4º – Deverá ser encaminhada aos membros do NIPE, com antecedência mínima de 7 dias da data prevista, a pauta das reuniões pela secretaria.

§ 5º – Poderão participar das reuniões convidados *ad hoc*.

§ 6º – De cada reunião lavrar-se-á ata, que será discutida na reunião seguinte e, se aprovada, subscrita pelo presidente e pela secretária.

II – A Coordenação geral responderá pelas atividades administrativas e representativas, sendo competências de sua coordenação:

§ 1º – Presidir as reuniões e dar provimento a todas as decisões da Assembleia Geral.

§ 2º – Representar o NIPE quando e onde se fizer necessário.

§ 3º – Submeter à Assembleia Geral os projetos de pesquisa já avaliados e classificados, bem como o relatório anual de atividades do Núcleo.

§ 4º – Divulgar as atividades do NIPE.

§ 5º – Promover a articulação do NIPE com os departamentos do IFSULDEMINAS e com outras instituições, empresas ou civis.

§ 6º – Exercer todas as demais atribuições que se fizerem necessárias à consolidação e ao desenvolvimento do NIPE.

§ 7º – Convocar reuniões extraordinárias com pelo menos 3 dias de antecedência.

III – A Secretaria terá as seguintes atribuições administrativas:

§ 1º – Registrar em atas as reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º – Substituir o presidente na sua ausência.

§ 3º – Executar as atividades administrativo-financeiras, de acordo com as orientações

estabelecidas pelo Coordenador.

§ 4º – Providenciar a aquisição do material de consumo, equipamentos e instalações necessárias ao bom desempenho do NIPE.

§ 5º – Preparar documentos e informações solicitadas pelo Coordenador.

§ 6º – Manter atualizado os registros referentes ao NIPE.

§ 7º – Orientar, inspecionar e executar os serviços de natureza comum da base física do NIPE.

§ 8º – Comunicar os membros do NIPE e da comunidade escolar sobre decisões tomadas e assuntos de interesse;

§ 9º – Executar outras tarefas estabelecidas pela Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO IV – DOS MEMBROS**

**Art. 7º** – Os membros dos NIPE serão:

I. Coordenador NIT ou ELITT.

II. Coordenador de Integração Escola-Comunidade.

III. Coordenador Geral de Produção e Pesquisa.

IV. Coordenador Geral de Ensino.

V. 8 (oito) representantes do corpo docente.

VI. 3 (três) representantes do corpo técnico administrativo.

[USUARIO I1] Comentário: A ser discutido na Câmara de Pesquisa

§1º - Os membros do NIPE identificados nos incisos V e VI do caput deste artigo serão escolhidos pelos seus pares (conforme regimento interno do NIPE) e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§2º - Os membros do NIPE identificados nos incisos de I a IV do caput serão membros natos e cumprirão mandato em concordância com o tempo em que se mantiverem na função.

a) Todos os membros do NIPE deverão estar vinculados, no mínimo, a um projeto de pesquisa e/ou extensão registrado e certificado pelo NIPE.

§3º - O Coordenador do NIPE será eleito entre os membros pela Assembleia Geral, nomeado pelo Diretor Geral do Campus e referendado pelos Pró-Reitores de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e de Extensão.

a) O mandato do Coordenador do NIPE será de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

b) O Coordenador do NIPE poderá deixar o cargo a pedido ou por destituição pela Assembleia Geral, desde que aprovado por metade mais um dos membros da Assembleia.

**§ 4º** – Será desligado do NIPE o membro que se ausentar, consecutivamente, a 2 (duas) das reuniões ordinárias e/ou não obtiver, no mínimo, 80% de frequência, cuja justificativa não for apresentada por escrito até a próxima reunião.

I – Em caso de desligamento, o membro poderá ser substituído mediante aprovação da Assembleia Geral seguindo a classificação da eleição corrente.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** - Os casos omissos a este Regimento serão discutidos, em primeira instância, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, Pró-Reitoria de Extensão, e suas respectivas Câmaras, podendo ainda ser levados a instâncias superiores, dependendo do caso.

**Art. 9º** - Até o mês de dezembro de 2011, o mandato dos atuais membros do NIPE será de caráter *pró-tempore*, sendo realizada eleição para composição dos NIPES nos *Campus* posteriormente.

**Art. 10º** - Este Regimento entrará em vigor a partir de 1º de março de 2011.

**Dr. Marcelo Bregagnoli**

**Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação IFSULDEMINAS**

**Dr. Renato Ferreira de Oliveira**

**Pró-Reitor de Extensão IFSULDEMINAS**